

“ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR N. 454, DE 29 DE ABRIL DE 2022
TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE
AUDITORIA FISCAL DE MOBILIDADE URBANA

TABELA 1 - AUDITOR FISCAL DE MOBILIDADE URBANA I

CLASSE VERTICAL	CLASSE HORIZONTAL							
	A	B	C	D	E	F	G	H
Especial	4.049,89	4.252,40	4.464,99	4.688,27	4.922,67	5.168,82	5.427,24	5.698,60
Primeira	1.840,86	1.932,91	2.029,54	2.131,03	2.237,58	2.349,46	2.466,93	2.590,27
Segunda	1.314,90	1.380,65	1.449,68	1.522,16	1.598,27	1.678,19	1.762,09	1.850,20
Terceira	1.095,75	1.150,54	1.208,06	1.268,47	1.331,89	1.398,49	1.468,41	1.541,83

Tabela 2 - Auditor de Mobilidade Urbana II

CLASSE VERTICAL	CLASSE HORIZONTAL							
	A	B	C	D	E	F	G	H
Especial	7.374,54	7.743,27	8.130,43	8.536,95	8.963,80	9.411,99	9.882,58	10.376,72
Primeira	5.267,53	5.530,90	5.807,45	6.097,82	6.402,71	6.722,85	7.058,99	7.411,94
Segunda	4.051,94	4.254,54	4.467,27	4.690,63	4.925,16	5.171,42	5.429,99	5.701,49
Terceira	3.523,43	3.699,60	3.884,58	4.078,81	4.282,75	4.496,89	4.721,73	4.957,82

"ANEXO III
Quadro de Cargos Efetivos (Situação Inicial)

Denominação do Cargo	Quantitativo	Situação
Auditor Fiscal de Mobilidade Urbana I	66 cargos	Quadro em extinção. Vedado novo provimento. Os atuais ocupantes permanecem no cargo até a ocorrência da vacância.
Auditor Fiscal de Mobilidade Urbana II	20 cargos	Cargos efetivos criados por esta Lei Complementar, providos exclusivamente mediante concurso público.

Observação: Os 82 cargos vagos de Auditor Fiscal de Mobilidade Urbana I existentes na data da publicação da Lei Complementar são extintos imediatamente. Desses, 80 cargos extintos correspondem à criação inicial de 20 cargos de Auditor Fiscal de Mobilidade Urbana II, remanescendo saldo de 2 cargos extintos para futura compensação.

ANEXO III-A
Demonstrativo da Regra de Transição

Fase	Auditor Fiscal de Mobilidade Urbana I	Auditor Fiscal de Mobilidade Urbana II	Regra Aplicável
Situação anterior à Lei	148 cargos	0	66 ocupados e 82 vagos.

Situação inicial após a Lei	66 cargos	20 cargos	Extinção dos 82 cargos vagos; criação inicial de 20 cargos; saldo de 2 cargos extintos.
Desenvolvimento da transição	Redução gradual	Acréscimo gradual	A cada 4 cargos de Auditor I extintos por vacância, cria-se 1 cargo de Auditor II.
Situação final	0 cargos	37 cargos	Conclusão da reestruturação da carreira.

(NR)

LEI n. 7.683, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre as categorias de Técnico Radiologista e Técnico de Imobilização Ortopédica.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos ao vencimento-base dos detentores dos cargos de Técnico Radiologista e Técnico de Imobilização Ortopédica os respectivos valores:

I - R\$ 117,00 (cento e dezessete reais) em agosto de 2026;

II - R\$ 117,00 (cento e dezessete reais) em agosto de 2027;

III - R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais) em agosto de 2028.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

LEI n. 7.684, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a atualização das tabelas de vencimentos dos profissionais da educação integrantes do quadro permanente de pessoal do magistério do Município de Campo Grande - MS e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins de implementação da reposição correspondente à atualização anual do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério relativa ao exercício de 2026, prevista na Lei Municipal n. 7.119, de 4 de outubro de 2023, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n. 7.523, de 17 de novembro de 2025, ficam atualizadas as tabelas de vencimentos dos profissionais da educação integrantes do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Município de Campo Grande - MS, tendo como referência os valores vigentes no mês de agosto de 2026, nos seguintes percentuais e períodos:

I - tabela salarial referente à competência de setembro de 2026, contemplando a implementação de 2% (dois por cento), com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2026, na forma do Anexo I desta Lei;

II - tabela salarial referente à competência de dezembro de 2026, contemplando a implementação de 1,40% (um vírgula quarenta por cento), totalizando 3,40% (três vírgula quarenta por cento), em relação aos valores vigentes em agosto de 2026, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2026, na forma do Anexo II desta Lei;

III - tabela salarial referente à competência de janeiro de 2027, contemplando a implementação da parcela final de 2% (dois por cento), completando a percentual total de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento), em relação aos valores vigentes em agosto de 2026, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027, na forma do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Os percentuais previstos nos incisos I, II e III deste artigo têm como base de cálculo os valores vigentes no mês de agosto de 2026, não incidindo cumulativamente entre si.

Art. 2º As tabelas constantes dos Anexos I, II e III desta Lei substituem, nos respectivos períodos de vigência, as tabelas de vencimentos anteriormente aplicáveis aos cargos nelas especificados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observadas as disposições da legislação orçamentária e fiscal aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros:

I - a contar de 1º de setembro de 2026, quanto ao Anexo I;

II - a contar de 1º de dezembro de 2026, quanto ao Anexo II;

III - a contar de 1º de janeiro de 2027, quanto ao Anexo III.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO
Vigência a partir de 1º de setembro de 2026

Tabela 1 - Cargo de Professor com 40 horas semanais

Nível	Classe							
	A	B	C	D	E	F	G	H
PH-1	6.139,08	6.384,65	7.023,11	7.725,42	8.497,97	9.347,76	10.282,54	11.310,79
PH-2	9.208,65	9.577,00	10.534,70	11.588,17	12.746,98	14.021,68	15.423,85	16.966,24
PH-3	10.129,52	10.534,70	11.588,17	12.746,99	14.021,68	15.423,85	16.966,24	18.662,86
PH-4	11.050,29	11.492,30	12.641,53	13.905,69	15.296,26	16.825,88	18.508,47	20.359,32
PH-5	11.970,77	12.449,60	13.694,56	15.064,02	16.570,42	18.227,46	20.050,21	22.055,23

Tabela 2 - Cargo de Professor com 20 horas semanais

Nível	Classe							
	A	B	C	D	E	F	G	H
PH-1	3.069,54	3.192,32	3.511,55	3.862,71	4.248,98	4.673,87	5.141,26	5.655,39
PH-2	4.604,32	4.788,49	5.267,34	5.794,08	6.373,49	7.010,83	7.711,92	8.483,11
PH-3	5.064,77	5.267,36	5.794,10	6.373,51	7.010,86	7.711,94	8.483,14	9.331,45
PH-4	5.525,14	5.746,14	6.320,76	6.952,83	7.648,11	8.412,93	9.254,22	10.179,64
PH-5	5.985,37	6.224,79	6.847,26	7.531,99	8.285,19	9.113,71	10.025,08	11.027,59

Tabela 3 - Cargo de Especialista em Educação com 36 horas semanais

Nível	Classe							
	A	B	C	D	E	F	G	H
EE-1	8.830,10	9.183,30	10.101,63	11.111,80	12.222,98	13.445,27	14.789,80	16.268,78
EE-2	10.154,62	10.560,81	11.616,89	12.778,57	14.056,43	15.462,07	17.008,28	18.709,11
EE-3	11.077,68	11.520,79	12.672,87	13.940,15	15.334,17	16.867,58	18.554,34	20.409,78
EE-4	12.000,44	12.480,46	13.728,51	15.101,36	16.611,49	18.272,64	20.099,91	22.109,90

Tabela 4 - Cargo de Especialista em Educação com 18 horas semanais

Nível	Classe							
	A	B	C	D	E	F	G	H
EE-1	4.415,04	4.591,64	5.050,81	5.555,89	6.111,47	6.722,62	7.394,88	8.134,37
EE-2	5.077,31	5.280,40	5.808,44	6.389,28	7.028,21	7.731,03	8.504,13	9.354,55
EE-3	5.538,82	5.760,38	6.336,42	6.970,06	7.667,06	8.433,77	9.277,15	10.204,86
EE-4	6.000,22	6.240,23	6.864,25	7.550,68	8.305,75	9.136,32	10.049,95	11.054,95

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO
Vigência a partir de 1º de dezembro de 2026

Tabela 1 - Cargo de Professor com 40 horas semanais

Nível	Classe							
	A	B	C	D	E	F	G	H
PH-1	6.223,35	6.472,28	7.119,51	7.831,46	8.614,60	9.476,07	10.423,67	11.466,04
PH-2	9.335,05	9.708,45	10.679,29	11.747,22	12.921,94	14.214,14	15.635,55	17.199,11
PH-3	10.268,55	10.679,29	11.747,22	12.921,94	14.214,14	15.635,55	17.199,11	18.919,02
PH-4	11.201,96	11.650,04	12.815,05	14.096,55	15.506,21	17.056,83	18.762,51	20.638,76
PH-5	12.135,08	12.620,48	13.882,53	15.270,78	16.797,86	18.477,64	20.325,41	22.357,95

Tabela 2 - Cargo de Professor com 20 horas semanais

Nível	Classe							
	A	B	C	D	E	F	G	H
PH-1	3.111,67	3.236,13	3.559,75	3.915,72	4.307,30	4.738,02	5.211,83	5.733,01
PH-2	4.667,52	4.854,22	5.339,64	5.873,60	6.460,96	7.107,06	7.817,77	8.599,54
PH-3	5.134,29	5.339,66	5.873,62	6.460,99	7.107,08	7.817,79	8.599,57	9.459,53

PH-4	5.600,97	5.825,01	6.407,51	7.048,26	7.753,09	8.528,40	9.381,24	10.319,36
PH-5	6.067,52	6.310,22	6.941,25	7.635,37	8.398,91	9.238,80	10.162,68	11.178,95

Tabela 3 - Cargo de Especialista em Educação com 36 horas semanais

Nível	Classe							
	A	B	C	D	E	F	G	H
EE-1	8.951,30	9.309,35	10.240,28	11.264,31	12.390,74	13.629,82	14.992,80	16.492,08
EE-2	10.294,00	10.705,76	11.776,33	12.953,97	14.249,36	15.674,30	17.241,73	18.965,90
EE-3	11.229,73	11.678,92	12.846,81	14.131,49	15.544,64	17.099,10	18.809,01	20.689,91
EE-4	12.165,15	12.651,76	13.916,94	15.308,63	16.839,49	18.523,44	20.375,79	22.413,37

Tabela 4 - Cargo de Especialista em Educação com 18 horas semanais

Nível	Classe							
	A	B	C	D	E	F	G	H
EE-1	4.475,64	4.654,66	5.120,13	5.632,14	6.195,36	6.814,89	7.496,38	8.246,02
EE-2	5.146,99	5.352,87	5.888,16	6.476,98	7.124,67	7.837,14	8.620,86	9.482,94
EE-3	5.614,85	5.839,44	6.423,39	7.065,72	7.772,30	8.549,53	9.404,48	10.344,93
EE-4	6.082,58	6.325,88	6.958,47	7.654,32	8.419,75	9.261,72	10.187,89	11.206,68

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO
Vigência a partir de 1º de janeiro de 2027

Tabela 1 - Cargo de Professor com 40 horas semanais

Nível	Classe							
	A	B	C	D	E	F	G	H
PH-1	6.343,72	6.597,47	7.257,22	7.982,94	8.781,23	9.659,35	10.625,29	11.687,82
PH-2	9.515,61	9.896,23	10.885,85	11.974,44	13.171,88	14.489,07	15.937,98	17.531,78
PH-3	10.467,17	10.885,86	11.974,44	13.171,88	14.489,07	15.937,98	17.531,78	19.284,96
PH-4	11.418,64	11.875,38	13.062,92	14.369,21	15.806,13	17.386,75	19.125,42	21.037,96
PH-5	12.369,80	12.864,59	14.151,05	15.566,15	17.122,77	18.835,04	20.718,55	22.790,40

Tabela - Cargo de Professor com 20 horas semanais

Nível	Classe							
	A	B	C	D	E	F	G	H
PH-1	3.171,85	3.298,73	3.628,60	3.991,46	4.390,61	4.829,67	5.312,64	5.843,90
PH-2	4.757,80	4.948,11	5.442,92	5.987,21	6.585,93	7.244,53	7.968,98	8.765,88
PH-3	5.233,59	5.442,94	5.987,23	6.585,96	7.244,55	7.969,01	8.765,91	9.642,50
PH-4	5.709,31	5.937,68	6.531,45	7.184,59	7.903,05	8.693,36	9.562,69	10.518,96
PH-5	6.184,88	6.432,28	7.075,51	7.783,06	8.561,36	9.417,50	10.359,25	11.395,17

Tabela 3 - Cargo de Especialista em Educação com 36 horas semanais

Nível	Classe							
	A	B	C	D	E	F	G	H
EE-1	9.124,44	9.489,41	10.438,35	11.482,19	12.630,41	13.893,45	15.282,79	16.811,07
EE-2	10.493,11	10.912,83	12.004,12	13.204,53	14.524,98	15.977,48	17.575,22	19.332,75
EE-3	11.446,94	11.904,81	13.095,29	14.404,82	15.845,31	17.429,84	19.172,82	21.090,10
EE-4	12.400,46	12.896,48	14.186,12	15.604,74	17.165,21	18.881,73	20.769,90	22.846,89

Tabela 4 - Cargo de Especialista em Educação com 18 horas semanais

Nível	Classe							
	A	B	C	D	E	F	G	H
EE-1	4.562,21	4.744,70	5.219,17	5.741,08	6.315,19	6.946,71	7.641,38	8.405,52
EE-2	5.246,55	5.456,41	6.002,05	6.602,26	7.262,48	7.988,73	8.787,60	9.666,36
EE-3	5.723,45	5.952,39	6.547,63	7.202,39	7.922,63	8.714,89	9.586,38	10.545,02
EE-4	6.200,23	6.448,24	7.093,06	7.802,37	8.582,60	9.440,87	10.384,95	11.423,45

SECRETARIAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO n. 249/2026.
PARTE: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável - SEMADES e a Empresa Dois Amores Garden Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações